

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, regulamentou as profissões e atividades do biólogo e do biomédico, criando os Conselhos Federal e Regional de Biologia e Biomedicina, com a finalidade de fiscalizar o exercício das profissões definidas pela referida Lei. Por essa razão, o dia 3 de setembro é considerado o Dia do Biólogo, remetendo-se à data em que houve a regulamentação da profissão.

Em 30 de agosto de 1982, por meio da Lei Federal nº 7.017, foram desmembrados os Conselhos Federal e Regional de Biomedicina e Biologia. O Decreto nº 88.438, de 1983, dispôs e referendou a regulamentação do exercício da profissão de biólogo, especificando as atribuições dos Conselhos Regionais.

Após o estabelecimento das normas legais, em junho de 1986, atingiu-se o número suficiente de biólogos registrados que permitiu a instalação da Terceira Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, ficando a sede no Rio Grande do Sul, por apresentar o maior número de registrados e as delegacias em Santa Catarina e no Paraná. O CRBio-03 foi oficialmente criado em 6 de novembro de 1986, conforme a Resolução CFB nº 006, de 6 de novembro de 1986.

A Resolução CFBio nº 62, de 11 de junho de 2005, criou o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07-PR, desmembrando o Estado do Paraná da Terceira Região. Sua personalidade jurídica é de uma Autarquia Federal de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Porto Alegre.

Tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de biólogo na área de jurisdição dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme previsto nas resoluções CFBio nº 07, de 11 de junho de 1999 e nº 061, de 30 de maio de 2005. Hoje o CRBio-03 tem registrados 9.100 profissionais e 313 pessoas jurídicas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.

Pelo art. 2º da Lei Federal nº 6.684/79, compete ao biólogo formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, ao saneamento e ao melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos, orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, a fundações, a sociedades e a associações de classe, a entidades autárquicas privadas ou do poder público, no âmbito de sua

especialidade, bem como realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

Na certeza do mérito da iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia do Biólogo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, no dia 3 de setembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia do Biólogo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

|          |                |
|----------|----------------|
| SETEMBRO |                |
| Dia 3    | Dia do Biólogo |